ESTADO DO AMAZÔNAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU,

LEI Nº III DE 17 DE Agosto DE 1.964.

QUE AUTORIZA A CONSEDER O AUMENTO DAS TARIFAS E TAXAS DO CONSUMO DE AGUA DESTA CIDADE.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, faz saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião decretou e eu promulguei a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento percentual de 5%, sobre a base do salario mínimo da região, como base para o calculo das atuais tabelas de // consumo d'agua fornecida pelo S.A;A.E., desta cidade.

Art. 2º - Fica fixado a TAXA MÍNIMA para o consumo Domiciliar, em Cr$ 1.700,00 até 15 m3, com mais 8% da cota de PREVDENCIA

Art. 3º - A TAXA MÍNIMA para efeito Com ase de Cr$ 4.250,00 acresidas da cota de

Art. 4 - Para efeito da cobrança das na base de // Cr$ 1.200,00 sem limite de consumo.

Art.5º - As Taxas Mínima Domiciliar e Comercial prefixadas na presente lei, sera cobrada a partir de 1º de Agosto do em curso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos dezesete / dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro; 143º da Independência e 76º da República.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO